



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**PET nos EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 1795347 - RJ  
(2018/0242270-8)**

**RELATOR** : **MINISTRO GURGEL DE FARIA**  
**REQUERENTE** : **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL**  
**ADVOGADO** : **BRUNO MATIAS LOPES E OUTRO(S) - DF031490**  
**REQUERIDO** : **RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S/A**  
**ADVOGADOS** : **DONOVAN MAZZA LESSA - RJ121282**  
**EDUARDO MANEIRA E OUTRO(S) - RJ112792A**  
**DANIEL BATISTA PEREIRA SERRA LIMA - RJ159708**  
**DANIEL LANNES POUBEL - RJ172745**  
**EDUARDO LOURENCO GREGORIO JUNIOR - DF036531**  
**THALES MACIEL ROLIZ - RJ204314**  
**MICHEL HERNANE NORONHA PIRES - SP394180**  
**REQUERIDO** : **FAZENDA NACIONAL**

### DECISÃO

Por meio da Petição n. 572376 (e-STJ fls. 2.214/2.407) e de n. 572339/2021 (e-STJ fls. 2.408/2.425), a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CONSELHO FEDERAL formula pedido para ingresso como *amicus curiae*, alegando pretender agregar subsídios para a qualificação da controvérsia.

Passo a decidir.

O Código de Processo Civil de 2015 prevê a possibilidade de participação do amigo do tribunal como uma das modalidades de intervenção de terceiros, estabelecendo os seguintes requisitos:

Art. 138. O juiz ou o relator, considerando a relevância da matéria, a especificidade do tema objeto da demanda ou a repercussão social da controvérsia, poderá, por decisão irrecorrível, de ofício ou a requerimento das partes ou de quem pretenda manifestar-se, solicitar ou admitir a manifestação de pessoa natural ou jurídica, órgão ou entidade especializada, com representatividade adequada, no prazo de quinze dias da sua intimação.

Como se vê, o amigo da Corte somente poderá ser admitido na lide quando seus conhecimentos (técnicos, científicos ou jurídicos) puderem auxiliar o magistrado nas causas de relevância social, repercussão geral ou naquelas cujo objeto seja

bastante específico, devendo, ainda, o pretendente possuir representatividade adequada para opinar sobre a matéria *sub judice*.

Na hipótese, considerando a relevância da matéria e no intuito de possibilitar a contribuição para o aprimoramento da prestação jurisdicional, entendo ser oportuna a participação da requerente, diante de sua indiscutível representatividade.

Desse modo, DEFIRO o pedido para conferir à requerente, na qualidade de *amicus curiae*, os poderes de apresentar manifestações escritas relativas à causa, permitindo-lhe a apresentação de memoriais e a realização de sustentação oral (quanto a esta última, desde que observados os procedimentos regimentais pertinentes).

Publique-se e intímem-se.

Brasília, 25 de agosto de 2021.

Ministro GURGEL DE FARIA  
Relator